



GABINETE DO VEREADOR SARGENTO ROMANHA

PROJETO DE LEI nº. ____/2025

O vereador **CARLOS ROBERTO ROMANHA**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Linhares - ES, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA
ÁRVORE" NO MUNICÍPIO DE
LINHARES/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Linhares/ES, o Programa "Adote uma Árvore", com o objetivo de incentivar o plantio, a doação, a adoção simbólica e a manutenção colaborativa de árvores em áreas urbanas do Município, visando:

- I – ampliar a cobertura vegetal;
- II – melhorar a qualidade do ar;
- III – mitigar os efeitos da ilha de calor;
- IV – reduzir o escoamento superficial da água;
- V – contribuir para a diminuição de ruídos;
- VI – promover o embelezamento paisagístico da cidade; e
- VII - aumento da qualidade de vida e bem-estar.

Art. 2º Poderão participar do Programa "Adote uma Árvore":

- I – pessoas físicas;
- II – associações de moradores;
- III – organizações não governamentais (ONGs); e
- IV – empresas estabelecidas no Município de Linhares.





§1º A Administração Municipal manterá cadastro específico com registro do nome do adotante, da espécie arbórea e do endereço ou logradouro público em que a árvore foi plantada ou se encontra localizada, no caso de exemplares já desenvolvidos.

§2º O Programa será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente para a gestão do patrimônio público ambiental.

§3º As espécies utilizadas no Programa deverão ser, preferencialmente, nativas da região.

§4º As mudas plantadas no âmbito deste Programa poderão receber proteção física, mediante cercamento ou protetor adequado, previamente aprovado pela Municipalidade, de modo a evitar danos e garantir o desenvolvimento adequado.

§5º O Poder Executivo poderá realizar, inclusive em parceria com entidades privadas, ampla divulgação do Programa.

Art. 3º Os participantes do Programa receberão certificado de “Amigo(a) da Natureza” e termo de adoção, contendo informações sobre a espécie adotada, tais como:

- I – nome popular e científico;
- II – ciclo de desenvolvimento;
- III – características específicas (época de floração, frutificação etc.); e
- IV – necessidade de podas ou outros cuidados periódicos.

§1º Cada árvore adotada será identificada com placa de baixo impacto visual e ambiental, constando, no mínimo, o nome popular e científico da espécie.

§2º A identificação do adotante poderá constar na placa, se previamente autorizada, observados critérios de padronização a serem definidos em regulamento.

Art. 4º As podas e manejos técnicos das árvores do Programa somente poderão ser realizados:





I – pela Administração Municipal; ou

II – diretamente pelo adotante, desde que sob orientação técnica do órgão gestor competente.

Art. 5º A prática de atos de destruição, depredação ou vandalismo contra árvores vinculadas ao Programa deverá ser comunicada imediatamente ao órgão competente, para as devidas providências administrativas e legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 15 de outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA

Vereador – PL





JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, este projeto se justifica na proposta de realizar uma campanha de sensibilização dos nossos munícipes, a fim de despertar a consciência de que em qualquer lugar, além de alegrarem e colorirem a paisagem, as árvores são de fundamental importância para a preservação dos pássaros, purificação do ar que respiramos e na manutenção de um ambiente mais harmonioso com a natureza, fazendo com que fiquem mais brandos os inevitáveis efeitos da ação humana no ambiente em que vivemos e trabalhamos.

Assim, possamos dar nossa colaboração individual e coletiva para a preservação da Natureza, contando para isso com apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 15 de outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003500350039003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **16/10/2025 08:15**

Checksum: **17B554CB1AAD94D353919582E02B668E431D4CA41DA4EA7448B7E13685DBD37D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.